

# **X CONGRESSO DA FEPODI**

**ACESSO À JUSTIÇA**

---

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34

---



# X CONGRESSO DA FEPODI

## ACESSO À JUSTIÇA

---

### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

# O DIREITO À MATERNIDADE NO CÁRCERE

## THE RIGHT TO MATERNITY IN PRISON

**Bruna De Sousa Freres  
Emilly Neves Pereira**

### **Resumo**

O objetivo é discutir sobre o direito à maternidade no contexto do cárcere, abordando os efeitos da pena que são indiretamente transmitidos aos filhos. A problemática consiste em compreender como é possível potencializar a proteção das mulheres e de seus filhos no âmbito do cárcere. Justifica-se diante do encarceramento às crianças de mulheres que cumprem pena em prisões no Brasil, e a escassez da aplicabilidade das garantias e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal Brasileira. O método utilizado foi o dedutivo, partindo de princípios gerais para casos mais específicos, com base em estudos de doutrinadores, jurisprudência e leis que versam sobre a maternidade no cárcere prisional.

**Palavras-chave:** Maternidade no cárcere, Intranscendência da pena, Direitos fundamentais

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The objective is to discuss the right to maternity in the prison context, addressing the effects of the sentence that are indirectly transmitted to the children. The issue consists of understanding how it is possible to enhance the protection of women and their children in prison. It is justified in view of the incarceration of children of women serving time in prisons in Brazil, and the scarcity of applicability of guarantees and fundamental rights provided for in the Brazilian Federal Constitution. The method used was deductive, starting from general principles for more specific cases, based on studies of scholars, jurisprudence and laws that deal with motherhood in prison.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Maternity in prison, Intranscendence of the penalty, Fundamental rights

## INTRODUÇÃO

A reflexão acerca da efetividade dos direitos humanos e a maternidade carcerária são temas de extrema importância e urgência. A omissão do Estado em relação às ocorrências de partos realizados em situações extremas, assim como a falta de amparo e cuidados às gestantes e aos filhos de detentas, é uma realidade ainda presente nos dias atuais. Essa situação decorre de diversos fatores, como a precariedade do sistema prisional, a falta de cuidados com a saúde dos detentos e as dificuldades em garantir os direitos mínimos previstos na Constituição. Essas dificuldades resultam nos efeitos das penas recaído sobre os filhos das detentas, o que influencia negativamente no futuro dessas jovens crianças.

O aumento do número de mulheres presas ao longo do tempo evidencia a necessidade de mudanças legais nos sistemas prisionais. Embora a permanência de bebês em cárcere possua respaldo legal nas leis, é necessário oferecer uma maior estrutura em todo o sistema, com implementação de políticas públicas que preservem os direitos e garantias fundamentais dessas mães e de suas crianças, assegurando a manutenção desses vínculos afetivos. A reforma do sistema de justiça criminal é uma questão crucial para abordar os desafios enfrentados pelas mães encarceradas. A superpopulação carcerária, sentenças obrigatórias e a criminalização de problemas de saúde mental e uso de drogas podem levar ao encarceramento de mulheres, incluindo mães, de forma desproporcional. A necessidade de políticas mais justas e equitativas, como a revisão de sentenças e o investimento em alternativas à prisão, pode ajudar a mitigar os impactos negativos da maternidade no cárcere.

Mulheres que são mães e estão encarceradas enfrentam uma série de desafios únicos, incluindo o acesso limitado a oportunidades de emprego, apoio à maternidade, acesso a oportunidades educacionais, discriminação racial e desigualdade socioeconômica. Em muitos casos, mulheres que estão encarceradas enfrentam barreiras significativas para encontrar emprego após a sua libertação. Além disso, a falta de programas de capacitação profissional e educação dentro das prisões limita ainda mais as oportunidades de emprego para as mães encarceradas, o que pode afetar negativamente a sua capacidade de prover para suas famílias quando são liberadas.

Este trabalho tem como objetivo geral discutir sobre a maternidade no período de cárcere, abordando os efeitos indiretos da pena nos filhos. Os objetivos específicos incluem citar a ausência de cautela do Estado com o sistema carcerário e as situações degradantes a que as mulheres são submetidas, avaliar os mecanismos utilizados para aplicação da pena no encarceramento e os métodos que asseguram os direitos das detentas, e proporcionar uma

maior amplitude sobre o tema para conscientizar a sociedade sobre as questões de razoabilidade jurídica.

O método de pesquisa será dedutivo, aplicando princípios gerais a casos mais específicos, buscando analisar e compreender a realidade da maternidade carcerária e a escassez da aplicabilidade das garantias e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal Brasileira.

## **DESENVOLVIMENTO**

Observando o atual sistema carcerário feminino, é de conhecimento geral a carência dos direitos humanos no sistema prisional, e como encarceramento de mulheres no Brasil tem crescido de forma alarmante. Nesse sentido Gabriella Moncau (2022, p.1), aponta a falta dos direitos humanos no sistema prisional feminino. Segundo a autora, o encarceramento de mulheres no Brasil tem crescido de forma alarmante, colocando o país em 5º lugar no ranking de aprisionamento feminino, ainda cita os últimos dados do Ministério da Justiça referentes ao ano de 2020, há 37,2 mil mulheres presas, sendo que 37% dessa população são mães de crianças com até 12 anos.

A situação de mulheres grávidas ou mães que estão cumprindo pena em prisões é extremamente preocupante, pois o impacto do encarceramento afeta não só as mães, mas também seus filhos de forma significativa. É fundamental compreender as funções do sistema penitenciário e seu histórico de encarceramento para entender a complexidade da questão. A penitenciária é concebida como um espaço de cumprimento de penas, com o objetivo de ressocializar aqueles que infringiram as leis da sociedade.

O processo de maternidade no carcere tem sido objeto de análise, revelando a falta de garantia de direitos para as mulheres encarceradas, muitas das quais não deveriam sequer estar nessa situação. Estas mulheres frequentemente não representam um perfil violento, atuando em cargos subalternos, como o armazenamento de substâncias ilícitas ou como "mulas", responsáveis pelo transporte ou guarda de mercadorias, de acordo com estudos realizados por Moura (2012) e Helpes (2014).

É possível observar que a maioria das mulheres envolvidas no contexto da maternidade carcerária são negras ou pardas, com idades entre 18 e 34 anos, como indicado por Cunha (2017): "as mais de 37 mil presidiárias brasileiras parecem seguir um perfil: 67% são negras ou pardas; 68% têm entre 18 e 34 anos; 63% são condenadas a penas de até oito anos; e 99% não têm diploma universitário" (p. 51). Em sua grande maioria, essas mulheres

são jovens, pobres e desamparadas pelo Estado, que recorrem a meios acessíveis para prover seu sustento e o de suas famílias. Outra parte significativa é composta por mulheres que ingressaram no mundo do crime por meio de relacionamentos afetivos, exercendo atividades criminosas quando seus companheiros são presos.

A atuação omissiva do Estado contribui para a escassez de cuidados com essas mulheres e suas obrigações maternais, resultando em privações de direitos aos nascituros e às crianças que vivenciam o sistema prisional. Embora tenham de alguma forma violado as leis e estejam privadas de liberdade, é fundamental que os laços maternos entre uma mãe e seu filho sejam respeitados. O Estado tem o dever legal de fornecer assistência e proteção aos direitos dessas mulheres, e a legislação determina que a reclusão de gestantes ocorra em local adequado para sua gestação, impondo ao Estado a obrigação de garantir esses direitos (REIS, 2018).

No contexto da maternidade carcerária, a 2ª turma do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o Habeas Corpus (HC 143.641/SP) solicitado por um coletivo de advogados especialistas em direitos humanos e pela Defensoria Pública da União, com o objetivo de garantir as funções atribuídas às gestantes e mães de crianças de até 12 anos, com ou sem deficiência, durante o período de aprisionamento. Como resultado, a Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018, introduziu na legislação processual penal os artigos 318-A e 318-B, que estabelecem a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para gestantes e mães de crianças ou pessoas com deficiência, desde que não tenham cometido crimes com violência ou grave ameaça.

A Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009, assegura o direito de cuidar e amamentar aos filhos recém-nascidos de mães presas, até os seis meses de vida, e exige que as penitenciárias femininas disponibilizem espaços para gestantes e creches para crianças de seis meses a sete anos. No entanto, na prática, as condições para o exercício desses direitos muitas vezes não são adequadamente implementadas, e na maioria dos casos não são oferecidos locais apropriados para a maternidade, fazendo com que os filhos compartilhem celas de prisão com suas mães.

Nesse sentido, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, é reconhecida a importância de não permitir que os efeitos da condenação de mães recaiam sobre seus filhos, o que tem levado à adoção de novas medidas alternativas à pena privativa de liberdade visando proteger os direitos dessas mulheres, sendo necessário compreender que a prisão domiciliar é um direito das mães acusadas, condenadas e de seus filhos, independentemente do tipo de prisão decretada. No entanto, embora prevista em norma, a concessão da prisão

domiciliar a gestantes e mães com filhos de até 12 anos está sujeita ao cumprimento de determinados pressupostos previstos em lei, cabendo ao juiz a decisão final sobre o assunto.

Considerando os dados do Depen (2021), verifica-se que no período de julho a dezembro de 2021 havia 183 mulheres grávidas cumprindo pena em celas físicas, das quais apenas 93 eram lactantes, além de evidenciar mais de 867 filhos de mães presas com idade entre 0 e 3 anos. Esses números evidenciam a violação dos Direitos Humanos, uma vez que o exercício dos direitos relacionados à maternidade no sistema prisional é frequentemente negligenciado, como destaca Ana Gabriela (2019), ao afirmar que o problema não está na falta de leis, mas sim na falta de efetivação das que já existem. É importante ressaltar que o princípio da dignidade da pessoa humana é um valor fundamental que não pode ser restrito ou definido de forma precisa, pois abrange tanto dimensões conceituais como físicas.

Nesse contexto o sistema penitenciário, é comum observar os desafios enfrentados diariamente pelas mães encarceradas. A separação de seus filhos e a falta de acesso adequado a cuidados pré-natais, parto e pós-parto podem ter impactos prejudiciais tanto na saúde física quanto emocional, esses desafios são agravados pela falta de assistência médica e psicológica adequada, bem como pela falta de estrutura física que possa abrigar seus filhos e pela escassez de vagas (Secretaria Especial de Políticas para Mulheres [SEPM], 2007).

É essencial garantir que as necessidades de saúde física e emocional das mães encarceradas sejam atendidas durante a gravidez, para promover uma gestação saudável e reduzir os riscos para a saúde da mãe e do bebê. Incluindo, a colaboração entre diferentes agências e organizações, como o sistema de justiça criminal, serviços de saúde, serviços sociais e organizações de apoio comunitário, para garantir que recebam o apoio necessário. Muitas vezes, as mães são a principal provedora financeira de suas famílias, e sua ausência pode levar a uma diminuição na qualidade de vida de seus filhos.

A perda do apoio materno pode ter efeitos negativos na vida das crianças, como em sua educação, o seu bem-estar emocional e desenvolvimento social. Para conter os efeitos adversos da separação de mães encarceradas de seus filhos, é fundamental implementar políticas e programas que considerem as necessidades das famílias afetadas pelo encarceramento, o acesso aos cuidados médicos adequados durante a gravidez e o parto, programas de apoio à saúde mental e emocional para as mães quanto para as crianças, e apoio financeiro para garantir o bem-estar das crianças durante o período de encarceramento de suas mães.

De acordo com Emily Kaiser (2015), a solidão é uma sensação frequente entre as mães gestantes ao darem à luz, uma vez que muitas delas não possuem o apoio. Essa situação

pode levar as mulheres a desenvolverem depressão pós-parto, e na maioria das vezes, os bebês são entregues para adoção, já que é raro a mãe ou a família conseguir ficar com a criança, cogita-se que a experiência da maternidade no cárcere é complexa e desafiadora, para as mulheres que estão encarceradas e são mães, enfrentar a maternidade enquanto cumprem uma sentença pode ser uma jornada complicada e difícil, repleta de desafios emocionais, físicos.

Conforme relatado no livro "Presos que Menstruam" de Nana Queiroz (2015), que coletou depoimentos de 100 detentas, essas mulheres enfrentam problemas como a falta de produtos básicos de higiene, a violência de alguns agentes penitenciários, a negligência na distribuição de alimentos e as dificuldades nas visitas familiares. Entretanto, é importante destacar que a maternidade no contexto penitenciário é uma questão complexa que requer atenção e esforços necessários. A falta de acesso a serviços básicos de saúde e higiene, a violência e a negligência dentro das prisões, são esses apenas alguns dos muitos desafios enfrentados pelas mulheres encarceradas e seus filhos.

Nesse sentido, conforme, Greco (2015), as condições de um presídio sequer chegam próximas ao mínimo exigido para convivência humana:

[...] Existem presídios superlotados, muitos deles com três, quatro ou até cinco vezes a sua capacidade. [...] Só a título de exemplo, em quase todos os presídios não havia trabalho ou mesmo algum tipo de educação escolar ministrada aos detentos para, de alguma forma, contribuir no seu processo de ressocialização; no quesito alimentação, foi descoberto que, também em muitos presídios, era oferecida comida estragada aos presos, ou então com prazo de validade vencido; os detentos faziam suas refeições com as próprias mãos, não utilizando qualquer tipo de talher, nem mesmo os plásticos, porque, por questões de segurança, afirmavam, não eram fornecidos, uma vez que poderiam ser utilizados como armas brancas. [...] A superlotação carcerária parece não preocupar as autoridades competentes, sobretudo a classe política, que não vislumbra nenhuma “vantagem” com o preso. As celas continuam sendo úmidas, fétidas, extremamente frias ou quentes, sem areação, a comida servida aos detentos ainda é de péssima qualidade, eles não trabalham, não podem exercitar-se, seus parentes são impedidos de vê-los com frequência. (GRECO, 2015, p. 176 a 180).

Considerando que muitas gestantes são obrigadas a compartilhar celas superlotadas, e sem acesso a alojamentos adequados para o pré-natal, e enfrentam a falta de creches e berçários para seus filhos. Sendo condições totalmente adversas, e que têm um impacto significativo na saúde física e mental das mães encarceradas. A falta de alojamentos adequados para o pré-natal é uma realidade enfrentada por muitas gestantes encarceradas. A superlotação das celas e a falta de espaço para cuidados médicos durante a gravidez podem comprometer a saúde das gestantes e a saúde dos seus bebês que estão em desenvolvimento,

assim como, a falta de acesso a cuidados pré-natais adequados podem resultar em complicações durante a gravidez e o parto, aumentando os riscos de problemas de saúde tanto para as mães quanto para os bebês (GRECO, 2015).

Em uma pesquisa realizada por Torquato (2014) com mulheres em uma penitenciária em Butantã, São Paulo, também foi devidamente observada a inadequação dos espaços destinados à permanência das gestantes. No estudo foi relatado que as gestantes ficavam alojadas em espaços convencionais até o momento do parto, enfrentando superlotação, falta de alimentação adequada para gestantes, condições precárias de higiene e a falta de estrutura adequada. Essa situação evidencia as condições adversas enfrentadas pelas gestantes encarceradas, que muitas vezes são obrigadas a permanecer em espaços superlotados, sem acesso a condições mínimas.

Nesse sentido conforme Lopes (2004, p.149):

A privação de liberdade também não deveria produzir efeitos no que diz respeito ao exercício da maternidade. Mulheres na prisão com seus bebês, são invisíveis, ocupam espaços masculinos, usam roupas masculinas e não tem os direitos assegurados pela lei respeitados, nem tampouco existem locais apropriados e salubres para a permanência dos filhos no tempo mínimo estabelecido, isso porque “as instituições prisionais são dispositivos de exclusão idealizadas e construídas a partir de uma lógica essencialmente masculina, não tem garantido às mulheres a possibilidade de exercerem a sua maternidade de forma apropriada.

É fundamental destacar a importância de garantir condições adequadas para a permanência das gestantes no carcere, incluindo espaços adequados, alimentação adequada, cuidados de higiene e estrutura para o cuidado pré-natal, parto e o pós-parto, assim como os cuidados necessários com as crianças. Uma vez que, a falta de alimentação adequada e o compartilhamento de celas superlotadas podem comprometer a saúde física das mães gestantes e de seus filhos, a inexistência desse suporte profissional especializado para o cuidado dos bebês e das mães é uma realidade evidente, especialmente considerando a separação vivenciada pelas mulheres encarceradas, que começa desde o período gestacional (TORQUATO, 2014).

A ausência dessas condições pode ter sérias consequências para a saúde e o bem-estar das gestantes e de seus bebês. Sendo necessário implementar políticas e programas que assegurem o respeito aos direitos das gestantes encarceradas, incluindo a disponibilidade de espaços adequados para a gestação e o parto, para poder garantir uma experiência mais humanizada e respeitosa para a essas mulheres. A garantia da dignidade e do respeito à

higiene pessoal das mães gestantes é extremamente necessária para preservar sua saúde física e mental, bem como sua autoestima durante o período de encarceramento.

As condições precárias e a falta de higiene nas instalações prisionais também podem expor as mães encarceradas a riscos de contaminação. Com a necessidade de compartilhar celas e camas, bem como permanecer por longos períodos em ambientes com pessoas doentes e com acesso precário à saúde, as mães encarceradas enfrentam uma exposição contaminadora que pode comprometer sua saúde e a saúde de seus filhos (GOFFMAN, 2010). A falta de condições adequadas de higiene e a proximidade com doenças infecciosas podem aumentar o risco de doenças, colocando em perigo a saúde das mães e dos recém-nascidos. Essa exposição constante a ambientes insalubres podem agravar ainda mais a vulnerabilidade das mães encarceradas e de seus filhos, aumentando os desafios já enfrentados na experiência da maternidade no cárcere.

Na abordagem dos direitos humanos, Tapparelli (2009) levanta a questão de que a prisão não é um local adequado para gestantes ou lactantes, e que aprisionar uma criança juntamente com sua mãe é uma das violações mais sérias dos direitos fundamentais dos seres humanos. Em vista disso, a separação forçada de uma criança e de sua mãe durante o aprisionamento pode ter efeitos prejudiciais em seu desenvolvimento emocional e psicológico. O vínculo entre mãe e filho é fundamental para o bem-estar da criança, e a separação abrupta pode causar traumas, ansiedade e estresse, podendo ter consequências duradouras para a saúde mental e emocional da criança, afetando sua capacidade de se relacionar, aprender e se desenvolver.

Nesse sentido, aprisionar uma criança juntamente com sua mãe é considerado uma violação grave dos direitos fundamentais dos seres humanos, incluindo o direito à liberdade, o direito à saúde, o direito à cidadania e o direito ao desenvolvimento adequado. É importante que sejam adotadas medidas alternativas à prisão para gestantes e lactantes, que garantam o respeito aos seus direitos humanos e a proteção do bem-estar tanto delas quanto de seus filhos.

Para Tapparelli, (2009) a infraestrutura das prisões e à construção de berçários e creches, não devem ser interpretadas apenas como medidas humanitárias, mas sim como ações que aliviam o sofrimento e as condições de aprisionamento, entretanto, é essencial garantir o direito à liberdade para a criança, especialmente considerando que ela está em fase de desenvolvimento. No entanto, o autor destaca que é importante garantir que a construção de berçários e creches em prisões não seja interpretada como uma solução ideal para o longo prazo. O ambiente prisional não é o ambiente ideal para o desenvolvimento de uma criança,

sendo essencial garantir que o direito à liberdade da criança seja protegido e que as condições prisionais sejam adequadas para o bem-estar da criança.

Em resumo, a construção de berçários e creches em prisões pode ser considerada uma medida humanitária para poder aliviar o sofrimento e melhorar as condições de aprisionamento para as mães e seus filhos. No entanto, é essencial garantir que o direito à liberdade da criança seja respeitado e que outras medidas sejam implementadas para promover e reunir a família sempre que possível e garantindo o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças, tanto dentro quanto fora do ambiente prisional.

É fundamental abordar as necessidades físicas, emocionais, sociais e econômicas das mães encarceradas e de seus filhos, para poder promover um ambiente com bem-estar e o relacionamento saudável entre mães e filhos, mesmo em um contexto de encarceramento. Isso pode envolver a implementação de políticas e programas que promovam a reunificação familiar, e o acesso a cuidados de saúde adequados, a educação e oportunidades de emprego, a justiça social.

## **CONCLUSÃO**

A maternidade no contexto do cárcere é uma questão complexa e desafiadora, que envolve questões legais, sociais e de direitos humanos. A experiência das mulheres que se tornam mães enquanto estão detidas apresenta desafios, incluindo a separação de seus filhos recém-nascidos, a falta de acesso a cuidados pré-natais adequados e a precariedade das condições de vida nas unidades prisionais. Nesse contexto, as regras legais de proteção à maternidade no cárcere têm um papel fundamental na garantia dos direitos das mulheres e de seus filhos. A legislação brasileira estabelece normas específicas para poder assegurar a proteção dos direitos das gestantes e mães encarceradas, incluindo o direito ao acompanhamento pré-natal, o direito à amamentação e o direito de permanecerem com seus filhos em unidades prisionais femininas.

Um marco importante nesse cenário foi o Habeas Corpus Coletivo nº 143.641, concedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2018, que estabeleceu diretrizes para a garantia dos direitos das mulheres grávidas, e mães em situação de prisão provisória. Essa decisão do STF reconheceu a necessidade de proteção específica à maternidade no cárcere, destacando a importância do respeito à dignidade das mulheres e de seus filhos.

No entanto, apesar das normas e decisões judiciais que buscam proteger os direitos das mulheres em situação de maternidade no cárcere, ainda persistem desafios na efetiva

implementação dessas medidas. A superlotação das unidades prisionais femininas, a falta de estrutura adequada para acomodar mães e bebês, a escassez de políticas de reintegração social são alguns dos obstáculos enfrentados.

Portanto, é fundamental que as autoridades e a sociedade em geral se empenhem na promoção de políticas públicas efetivas para garantir a proteção dos direitos das mulheres em situação de maternidade no cárcere, em conformidade com as regras legais estabelecidas e as decisões judiciais, como o Habeas Corpus Coletivo nº 143.641 do STF. Sendo necessário adotar uma nova abordagem baseada nos direitos humanos, que considere a dignidade e os interesses das mulheres e de seus filhos, visando a promoção da igualdade de gênero e a garantia dos direitos fundamentais, mesmo que em contexto de privação de liberdade.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Beatriz Helena Ramos. *A dignidade da mulher, o HC 143.641 e a aplicação da Lei 13.257/2016*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-19/mp-debate-dignidade-mulher-hc-143641-aplicacao-lei-132572016#author>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

AMARAL, M. F. do; BISPO, T. C. F. Mães e filhos atrás das grades: um olhar sobre o drama do cuidar de filhos na prisão". *Revista Enfermagem Contemporânea*, vol. 5, no. 1, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.17267/2317-3378rec.v5i1.836> Acesso em: 03 de maio de 2023.

ANGOTTI, Bruna; BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. *SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos*, vol. 12, no. 22, 2015, pp. 229-239. Disponível em: [https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/12/16\\_SUR-22\\_PORTUGUES\\_ANA-GABRIELA-MENDES-BRAGA\\_BRUNA-ANGOTTI.pdf](https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/12/16_SUR-22_PORTUGUES_ANA-GABRIELA-MENDES-BRAGA_BRUNA-ANGOTTI.pdf) Acesso em: 03 de maio de 2023.

ARAÚJO, Denis Menezes. *O direito e garantias fundamentais da presa gestante*. São Paulo: Conteúdo Jurídico, 2018. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51905/os-direitos-e-garantias-fundamentais-da-presa-gestante>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018*. Brasília: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/L13769.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13769.htm). Acesso em: 03 de maio de 2023.

BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Brasília: Diário Oficial da União, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm). Acesso em: 03 de maio de 2023.

ITCC. Cartilha *Habeas Corpus Coletivo n. 143.641*. São Paulo: Sítio on-line da ITTC, 2020. Disponível em: <http://ittc.org.br/wpcontent/uploads/2018/05/Cartilha-HC-COR-Online.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.

ONU. *Resolução 61/143 de 2006*. Série de Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Disponível em: <https://undocs.org/A/RES/61/143>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

CERNEKA, H. A. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 6, n. 11, 2009.

GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. 8ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2010

LOPES, Rosalice. *Prisioneiras de uma mesma história: o amor materno atrás das grades*. 245fls. Tese (doutorado em psicologia) São Paulo: Repositório da Universidade de São Paulo, 2004.

MATOS, R.; MACHADO, C. *Reclusão e laços sociais: discursos no feminino*. *Análise Social*, vol. 40, no. 185, 2007.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de direito penal*. 25ª ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Atlas, 2007.